

## Os discursos de “decadência das Minas” e da “cobiça dos eclesiásticos” e a fiscalidade religiosa (1711-1789)

Caroline Cristina de Souza Silva  
Mestranda em História Social (USP)

### Resumo

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a questão das conhecenças (desobriga da quaresma) como um ponto de partida para se entender o contexto dos acontecimentos sociais da capitania mineira a partir da ótica dos assuntos pertencentes à Igreja, sua administração e poderes diante da população dessa região. Em vista disso, os temas referentes ao debate em torno da legalidade ou não das conhecenças, e também em torno da exorbitância na sua cobrança, podem nos levar a uma análise de cunho jurisdicional relacionado à política de padroado e às relações entre a Igreja mineira e a Coroa portuguesa, podendo, assim, nos prover de meios para compreender os acontecimentos que circundaram a Inconfidência Mineira a partir de uma outra ótica social: a das relações entre os civis e a Igreja mineira. Esses debates e embates traçados por esses agentes sociais podem fornecer aparato para se discutir, por exemplo, a questão da aplicabilidade dos discursos de “decadência das Minas” e da “cobiça dos eclesiásticos” pelos Povos das Minas em comparação com questões econômicas e sociais das diferentes regiões da capitania. Pretende-se, a partir dos argumentos elaborados pelos Povos de Minas, por meio de representações e petições mediadas pelas câmaras e pelo procurador dos povos, compreender algumas questões voltadas ao corpo eclesiástico do bispado de Mariana e suas relações com a comunidade mineira.

**Palavras-chave** conhecenças, fiscalidade, decadência das Minas, bispado de Mariana.

### Abstract

The present work aims to present the question of the “conhecenças” (“desobriga” of Lent) as a starting point for comprehending the context of the social events of the capitania mineira from the point of view of the matters pertaining to the Church, her administration and powers in face of the population of this region. In that view, the themes referring to the debate about the legality or illegality of the “conhecenças” and to the exorbitance in its charge can lead us to an analysis of a jurisdictional kind related to the “Padroado” policy and the relations between the Church of Minas Gerais and the Portuguese Crown, thus providing us with the means for comprehending the facts related to the “Inconfidência Mineira” from another social point of view: the one of the relations between the civilians and the Church of Minas Gerais. These debates and clashes delineated by the social agents above mentioned can provide an apparatus for discussing, for example, the question of the applicability of the discourses about the “Minas decay” and the “greed of the clergy” by the “Povos” of Minas in comparison with the economic and social issues of the capitania’s diverse regions. We aim, from the arguments elaborated by the “Povos” of Minas, with representations and petitions mediated by the assembly and the people’s agent, to understand some questions about the ecclesiastical corpus of the bishopric of Mariana and its relations with the Minas community.

**Keywords** conhecenças, taxation, Minas decay, bishopric of Mariana

### O que eram as conhecenças?

Na definição do clérigo regular Raphael Bluteau, as conhecenças eram um “prêmio, ou salário, estipendio, com que se reconhece algum serviço, e que depende da vontade, e arbítrio de quem dá”.<sup>1</sup> Não tão diferente da atribuição mais geral dada pelo clérigo, as conhecenças, no que diz respeito às definições atribuídas no vocabulário religioso, das constituições e concílios, tinham uma atribuição que se identificava com a definição de dízimo. É possível notar tal ligação no título apresentado nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), em que logo em seu enunciado denominado “Dos dízimos pessoais e conhecenças” deixa clara não só essa ligação, mas a especificidade desse tipo de dízimo. Como podemos notar abaixo:

Conforme os sagrados cânones, não só se devem às igrejas e ministros delas os dízimos prediais e mistos, como fica dito, mas outros que se chamam pessoais, que são a décima parte de todo o ganho e lucro licitamente adquirido por via de qualquer ofício, artifício trato, mercancia, soldada, jornais de qualquer serviço, tirados os gastos e despesas. E porque o costume tem alterado esta obrigação, de maneira que em algumas partes se paga somente uma conhecença de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um, e assim se usa neste nosso arcebispado (...)<sup>2</sup>

O pagamento do dízimo eclesiástico tem por objetivo a sustentação dos bens e ministros da Igreja, sendo que o seu não pagamento dava autoridade à aplicação da pena de excomunhão como está especificado na seção XXV capítulo XII do Concílio Tridentino.<sup>3</sup> Segundo Dom Oscar de Oliveira, os dízimos eclesiásticos<sup>4</sup> eram devidos por duas justificativas: a de justiça e a de religião. A de religião “enquanto são tributados em reconhecimento do domínio divino”, ou seja, uma retribuição a Deus de tudo o que se conseguiu no temporal; e a

1 BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latinoi. Vol. 2. 1728, p. 465. Para facilitar a fluência da leitura da documentação apresentada no corpo desse artigo, foram feitas adaptações da escrita gráfica de algumas palavras da época para a gramática mais atual da língua portuguesa.

2 VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Estudo introdutório e edição Bruno Feitler, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org.). São Paulo: Edusp, 2010, p. 306 (Livro II, Tit. XXV, n. 425, p. 179).

3 “Os dízimos devem ser pagos integralmente, e quem os reter será excomungado. Os reitores das igrejas pobres devem ser piedosamente sustentados.” (tradução nossa). The Canons and Decrees of the Council of Trent. Traduzido para o inglês pelo Reverendo H. J. Schroeder. Charlotte, North Carolina: TAN books, 2011, p. 249.

4 Faço uso dessa denominação para que não se confunda com os dízimos dominicais ou feudais, ou seja, de preceito temporal. Como, por exemplo, os impostos prediais urbanos denominados dízimas portuguesas. Portanto, a utilização da definição dízimo eclesiástico se dá pelo fato do seu preceito ser estritamente espiritual e ligado aos sacramentos. OLIVEIRA, Dom Oscar. Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da Colônia e do Império. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964, p. 15.

de justiça “enquanto devem sustentar os ministros sagrados que trabalham pela salvação das almas”.<sup>5</sup> Notemos então as três definições apresentadas para o dízimo eclesiástico, sendo elas de tipo predial, misto e pessoal. Os dois primeiros são muito parecidos, sendo o seu colhimento feito através da renda em produções de terras ou prédios. Já os dízimos pessoais são providos da produção pessoal dos fiéis, como por exemplo: ofícios e artes. Outra diferença existente entre esses tipos de dízimos é que os dois primeiros devem ser pagos após a colheita dos frutos e o segundo apenas uma vez no ano em uma data específica.

Como já é sabido, em Portugal e nos seus domínios ultramarinos, o pagamento do dízimo predial, apenas apresentado como dízimo, era arrecadado pela Fazenda Real devido a política de padroado. Esse direito de arrecadação andava em conjunto com outros privilégios de poder que a coroa portuguesa conquistou sobre a Igreja no seu território desde 1522 através da nomeação do monarca D. João III como grão-mestre das Ordens de Cristo pelo Papa Adriano, sendo esse direito transmitido a todos os reis de Portugal sucessores.<sup>6</sup>

Voltando para a definição das conhecenças especificadas acima, podemos notar, no entanto, que existem algumas diferenças de aplicabilidade com relação à definição de dízimos pessoais. Diferente desses, as conhecenças poderiam ser aplicadas na América Portuguesa de acordo com o costume definido pelo arcebispado da Bahia e poderia ser uma “certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um”. Ou seja, nas Constituições da Bahia a origem do pagamento das conhecenças poderia variar, não sendo necessariamente advindo da produção de ofícios e artes e teria o seu valor definido em torno de alguns pontos que podemos ver abaixo:

Sobre que já tem havido vários pleitos e sentenças em juízo contraditório, ordenamos e mandamos se guarde o costume de muitos anos introduzido neste nosso arcebispado e que, em observância dele, pague cada cabeça de casal quatro vinténs, e cada pessoa solteira, sendo de comunhão, dois vinténs, e sendo somente de confissão, um vintém de conhecença.<sup>7</sup>

- 5 “Ele, além disso, exorta, a todo e qualquer, na caridade cristã e no dever que eles possuem para com seus pastores, que eles não devem considerar um fardo assistir liberalmente, com as coisas a eles dadas por Deus, aos bispos e aos sacerdotes que presidem sobre as igrejas mais pobres, para a honra de Deus e manutenção da dignidade de seus pastores, que velam por eles.” (tradução nossa). Ibidem. p. 17. *The Canons and Decrees of the Council of Trent*. Traduzido para o inglês pelo Reverendo H. J. Schroeder. Charlotte, North Carolina: TAN books, 2011, p. 250.
- 6 AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo. e AZZI, Riolando. *História da Igreja no Brasil: primeira época – período colonial*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2008. p. 160-170.
- 7 *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Op. cit. p. 306 (Livro II, Tit. XXV, n. 425, p. 179).

As conhecenças deveriam ser cobradas no período da Quaresma, mais especificamente na Semana Santa ou Páscoa da Ressureição na medida em que os párocos de cada freguesia realizavam a desobriga anual de cada fiel, ou seja, a confissão e eucaristia. Nesse período do ano, todos os fiéis deveriam receber seus sacramentos eclesiásticos, ouvir os ofícios divinos e contribuir com as conhecenças especificamente nas igrejas das suas freguesias devido ao controle que cada pároco deveria ter dos seus fiéis, sendo eles classificados como de confissão ou de comunhão. Desse modo, esse período do ano demandava muito compromisso de todos envolvidos (os párocos e os fiéis), pois além de contribuir e estimular a manutenção dos sacramentos da confissão e da comunhão, muito caros à Igreja moderna pós concílio tridentino, esse momento também contribuía para obter maiores informações e controle sobre a população de cada freguesia no que diz respeito ao número de fiéis, famílias, escravos, crianças, mulheres e homens. Portanto, citando um trecho das Constituições da Bahia, o sacramento da eucaristia além de ter o poder de avivar a fé, as esperanças e estimular a caridade também reprimia “os vícios e os apetites desordenados”, preservando os fiéis das tentações e dos pecados.<sup>8</sup> Não é à toa que esse sacramento também era visto com grande importância pelas autoridades civis locais e do reino.

As informações obtidas dos fregueses se encontravam no rol dos Confessados e Comungados onde cada pároco tinha por obrigação preencher nessa época do ano. Nesse documento constavam informações detalhadas de cada grupo familiar de fiéis, especificando pontos como os nomes da rua ou fazenda de tal região, sendo seguidos do estado civil e dos nomes da dignidade responsável por fazer os sacramentos, pai, mãe, filho(a), irmão(ã), sobrinho(a), parente, pajem, escravo(a) e criado(a). Após isso, definia-se a maioridade ou não de cada um, o que para os homens era quatorze anos e para as mulheres doze. E por fim definia-se que os que estavam na maioridade deveriam se confessar e comungar e os que não haviam alcançado ainda deveriam apenas se confessar. Para além dessas duas categorias existia ainda aqueles que deveriam ser crismados e aqueles que eram marcados como ausentes (somente aqueles estavam na maioridade recebiam essa marcação). E por fim, os párocos deveriam entregar esse rol para a câmara eclesiástica do seu respectivo bispado, informando especificamente sobre aqueles que não foram desobrigados e seus respectivos motivos.<sup>9</sup>

Voltemos agora para o trecho esboçado acima com as definições apresentadas pelas Constituições da Bahia para a cobrança das conhecenças. Vemos, portanto que a definição normativa se sustenta através de dois parâmetros: o estado civil e o grau de sacramento, esse último mais aplicado para as pessoas que eram solteiras e de menor idade. Um fato

8 Ibidem, op. cit., p. 163 (Livro I, Tit. XXIII, n. 85, p. 39).

9 Ibidem, p. 190-194 (Livro I, Tot. XXXVII, n. 144-151, p. 67-70).

importante de ser ressaltado é que nessa classificação não havia diferença de gênero e nem de classe social, sendo as mulheres e escravos classificados com as mesmas categorias dos homens (solteiros ou casados) e crianças. Esse era um parâmetro que, segundo as Constituições da Bahia todos os bispados da América Portuguesa deveriam seguir devido aos muitos pleitos que ocorriam e que levantavam os espíritos e ações conflituosas entre os fregueses e os párocos. Mas, ao que tudo indica, essa normativa não foi seguida por muitos bispados da colônia<sup>10</sup> e, inclusive, por algumas freguesias do próprio arcebispado da Bahia, dando maleabilidade a esse corpo normativo pelo menos no que diz respeito à disciplina regional de cada episcopado ou até de cada freguesia, se levarmos em consideração a exceção de algumas freguesias do arcebispado da Bahia.<sup>11</sup> É o que veremos a seguir com relação à população da capitania de Minas Gerais que estava sob jurisdição episcopal do bispado de Mariana desde a sua fundação em 1745.

### **A aplicação das conhecenças no bispado de Mariana**

A questão das conhecenças na capitania de Minas Gerais teve seu início ainda quando esta fazia parte do bispado do Rio de Janeiro. E, como apresentado acima, a aplicação dessa taxação eclesiástica não esteve em consonância com o que havia sido estipulado pelas Constituições da Bahia. Logo no início no século XVIII em visita geral realizada por D. Lourenço de Valadares, em 1711, por comissão feita pelo bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de São Jerônimo, definiu a taxação das conhecenças a “uma oitava por cada pessoa que for da

10 “No Bispado de São Paulo se cobra nas freguesias com muita diversidade, seguindo o costume antigo de cada uma das Paróquias, cobrando os Párocos na vila da Lage a 640 reis de Conheçença, por cada pessoa, em Paranapanema a seis contos reis/ todas as freguesias tem diferença...” Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011,cx.130, doc.33. Carta de Bernardo da Silva Lobo, vigário encomendado da freguesia de Santo Antonio da piedade da Campanha do Rio Verde, para o bispo de Mariana, Frei Domingos da Encarnação Pontevel, informando sobre o que os párocos cobravam de conhecenças. “...as conhecenças na Bahia, Pernambuco, são quatro vinténs por cabeça de casal; dois vinténs por pessoa de comunhão e hum vintém por pessoa só de confissão; no Rio de Janeiro tudo a quatro vinténs, sem aquela diferença; e em Minas tudo meia pataca de oiro que a dinheiro são trezentos reis.” Padre João Antunes de Noronha. Demonstração Apologética a favor das Conheçenças dos Párocos em Minas, 1783. p. 78.

11 O Padre João Antunes de Noronha faz uma separação entre Dogma e Disciplina na Igreja católica, sendo o primeiro inalterável e o que promove a unidade da Igreja pelo mundo. Já a Disciplina pode ser diferente em cada região, pois depende das necessidades específicas, podendo se acomodar. No que diz respeito aos bispos da América, o mesmo defende que eles “governam pelas Constituições da Bahia; mas é enquanto a norma; e não enquanto a Disciplina. A esta pertencem as taxações, e arbitramentos que devem fazer os Senhores Bispos Diocesanos nos Emolumentos...” Padre João Antunes de Noronha. Demonstração Apologética a favor das Conheçenças dos Párocos em Minas, 1783, p. 75-78.

Sagrada Comunhão e meia pelas pessoas que o não forem: com pena de que fazendo o contrário se lhe dar em culpa em Visita, e se proceder contra eles”.<sup>12</sup>

Diante dessa quantia considerada exorbitante pelos moradores da região das Minas, iniciaram-se os pleitos em torno da proposta de diminuir essa taxaço. E em 1713 a câmara da vila de Ribeirão do Carmo pediu ao rei que “aliviasse” a população mineira, utilizando do dízimo para fornecer cõngruas aos eclesiásticos. Outro caso é o do requerimento da câmara de Vila Rica, tido, pelas câmaras mineiras no final do século XVIII, como exemplo da penúria de longa data que sofria os Povos das Minas. Ele foi enviado para D. João V, que determinou que o bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de São Jerônimo, regulasse a taxaço das conhecenças para que findassem as querelas em torno desse assunto. E, com isso, D. João V organizou também a paga da cõngrua anual aos párocos colados da região das Minas, determinando o envio de 200 réis anuais provindos dos cofres da Real Fazenda, quantia essa retirada do ganho dos dízimos prediais arrecadados dos mesmos moradores da capitania mineira.<sup>13</sup>

O caso das conhecenças só teve uma determinação régia voltada para a sua resolução apenas em 1719 quando o bispo do Rio de Janeiro determinou a taxaço das conhecenças através de uma pastoral. E regulou que a taxaço desse ônus eclesiástico permanecesse por “cada pessoa, ou seja de comunhão, ou só de confissão, pague somente de conhecença por oitava de ouro na qual a taxa atendemos a que os vassalos da Sua Majestade fiquem favorecidos nas ditas conhecenças, pagando só por eles a quinta parte de uma oitava”.<sup>14</sup> Notemos, então, que a partir dessa determinação, as conhecenças passaram a ser taxadas sem levar em consideração aquelas diferenciações sacramentais explicitadas anteriormente. Não haveria, a partir de então, nenhuma diferenciação entre fiéis que comungavam daqueles que apenas confessavam no que diz respeito à contribuição dizimal, fazendo com que o valor total da contribuição aumentasse para cada grupo familiar a de depender do número dos que não comungavam.

Um outro momento que a questão das conhecenças voltou à tona quando a capitania de Minas Gerais já estava sob jurisdição episcopal do recém-criado bispado de Mariana e do seu primeiro bispo, D. Fr. Manuel da Cruz. Sob uma pastoral de 1758, o

12 Brasil, Mariana, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Códice nº 1 – Generalidades. Série: Governos Episcopais – Dom Domingos Pontével. Arquivo 1, gaveta 4, pasta 12. Resposta do Doutor Quintiliano Pereira, 20/12/1788.

13 FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e Capelas: instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno. e SOUZA, Evergton Sales. A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 435.

14 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 130, doc. 17. Ordem Régia (cópia) de D. João V registrada em Edital pelo bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de São Jerônimo, referente a regulação da taxaço das conhecenças na região das Minas. 18/02/1719.

primeiro bispo de Mariana procurou atender as representações que os Povos do bispado de Mariana haviam feito à Coroa, sobre a vexação que sofriam em pagar emolumentos aos capelães e aos párocos. Como podemos ver abaixo:

Fazemos saber que sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde atendendo a representações, que lhes deram os Povos deste Bispado sobre a grande vexação, que experimentavam em pagarem cônica aos capelães das capelas de que eram aplicados, para lhe administrarem o pasto espiritual por não poderem ir as Matrizes nos domingos, e dias Santos, pelas grandes distancias, pagando juntamente conhecenças, e mais direitos paroquiais aos seus Párocos.<sup>15</sup>

O que ocorria era que a cônica da Real Fazenda apenas era distribuída aos párocos que eram nomeados para freguesias coladas, que até o final do século XVIII configurou em 60,7% das paróquias,<sup>16</sup> fazendo com que os capelães dependessem apenas das contribuições feitas pelos fiéis que frequentavam as suas capelas. E além de sustentarem os capelães, as conhecenças também eram pagas a todos os párocos, curados ou não, ou seja, para os que recebiam a real cônica e para os que não recebiam nada além dos emolumentos de pé-de-altar. A pastoral de D. Fr. Manuel da Cruz resolveu em parte o problema exposto, visto que com relação ao pagamento dos capelães, esses deveriam agora ser feitos pelos párocos, seus superiores na hierarquia eclesiástica, respeitando a jurisdição territorial de cada freguesia. Mas no que diz respeito a taxação das conhecenças: esse é um problema que persistiu até fins do século XVIII quando foi nomeado o quarto bispo de Mariana, D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel.

O principal problema posto com relação às conhecenças teria sido a desconfiança da sua aplicabilidade e legalidade. Esse recebimento duplicado dos dízimos pelos párocos do bispado de Mariana levantava questionamentos pelos povos diante da possibilidade da sua irregularidade.

Visto que também as despesas e taxações debruçadas sobre os moradores das Minas – como o quinto, dízimo e conhecenças – contribuía para que as relações entre esses dois agentes sociais (párocos e povos) não passassem sem contendas. Não raro, ocorreram situações em que os párocos não recebiam as conhecenças no período da desobriga da Quaresma, fazendo com que os conflitos e tensões que já existiam entre eclesiásticos e paroquianos,

15 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 130, doc. 26. Requerimento do padre Vidal Jose do Vale, vigário colado da igreja de Nossa Senhora do Pillar, em Vila Rica, pedindo por certidão da certidão de uma pastoral feita por Dom Manuel da Cruz. Acompanha cópia da certidão, 11/11/1788.

16 FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e Vilas d'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 106.

desde antes da fundação do bispado de Mariana, ganhassem dimensões maiores no final do século XVIII.

Com um requerimento feito à rainha D. Maria I em defesa dos povos de Minas, o procurador dos Povos D. Francisco Antônio de Sales e Moraes pediu que a rainha suspendesse “o procedimento dos ditos Párcos destes Emolumentos, pois, segundo ele, a cobrança das conhecenças de 300 réis são indevidas e que exigem por cada pessoa indistintamente os Párcos da mesma Capitania contra a expressa determinação de Vossa Majestade”.<sup>17</sup>

Os vários requerimentos enviados por esse procurador e também pelas câmaras da capitania de Minas chamaram a atenção da rainha, fazendo com que está pedisse relatórios ao bispo D. Fr. Domingos da Encarnação Pontével de todos os párcos do seu bispado. Essa questão, portanto, gerou uma gama grande de circulação de documentos tanto de acusação quanto de defesa de ambas as partes. Por hora, nos atentaremos somente a documentação produzida pelas câmaras e pelo procurador dos povos de minas para compreender os pormenores envolvidos nessa questão das conhecenças através de uma análise dos argumentos apresentados por eles.

### **Os argumentos dos povos e possíveis análises**

Essa documentação dos povos referente às conhecenças se resume basicamente numa relação de requerimentos encabeçados pelas câmaras de algumas vilas da capitania mineira e do procurador dos povos, D. Francisco de Sales e Moraes. No que diz respeito a quantidade de documentação proveniente das câmaras, foram encontrados um total de 10 representações das seguintes câmaras: Vila Nova da Rainha; Vila Real; Vila Boa; Vila Rica; São João del Rey; Pitangui; Mariana; Sabará. E da documentação referente ao procurador dos povos, encontramos ao todo 9 representações e 2 petições.

Através da análise feita dessa documentação, podemos dividi-la sob três pressupostos argumentativos que foram a base e estiveram presentes em todos os documentos lidos. Os argumentos dos povos de Minas baseavam-se em três tópicos distintos para fomentar os seus argumentos contrários ao pagamento das conhecenças. O primeiro ponto argumentativo resumia-se em declarar o problema econômico da “decadência das minas” como impedimento para a contribuição aos tantos impostos civis e eclesiásticos. Esse ponto é, inclusive, muito comum de ser encontrado na documentação referente ao imposto do quinto e do dízimo (este pago diretamente à Real Fazenda). O segundo ponto apresentado nessa

17 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 127, doc. 21. Requerimento de D. Francisco Antonio de Sales Moraes à rainha D. Maria I, 25/09/1787.

documentação se apoia na postura adotada pelos párocos do bispado de Mariana e da sua “cobiça”, usando de artifícios argumentativos que os rebaixavam por não darem o exemplo necessário aos fiéis. E por último, nos deparamos com uma argumentação de cunho mais jurisdicional, demonstrando os pontos de defesa dos povos para a não aplicabilidade das conhecenças no bispado de Mariana do modo como estava sendo feito, e demonstrando o seu apoio a aplicação das conhecenças pelo o que estava demonstrado nas Constituições da Bahia. Nesse artigo, nos concentraremos somente nos dois primeiros pontos argumentativos.

No que diz respeito ao argumento da “decadência das minas”, a questão da secura dos veios de metais foi o ponto central para abordar problemas referentes à economia de mercado até a sustentação dos grupos familiares. Em agosto de 1778, os ministros da câmara de Vila Nova da rainha representaram diante de D. Maria I que, “achando-se estas Minas deteriora das terras Mineraias experimentando-se penúrias na extração de oiro, não era conveniente que os Vigários das Freguesias, anualmente cotam percebendo trezentos reis por cada Pessoa pela desobriga Quaresmal, a tempo que o deplorado estado da terra, não pode com tão exorbitante pensam”.<sup>18</sup> O mesmo argumento foi apresentado por certidão da câmara do Sabará ao governador Capitão-General Visconde de Barbacena dizendo que a “grande opulência destas Minas [...] exaurida, as fabricas mineraias muito débeis, e os Povos necessitados, e indigentes, e que os Ministros da Igreja devem sempre Respirar o humilde espirito da virtude, e num vaidoso fausto do século”.<sup>19</sup>

O problema que vingava com relação às conhecenças não deixou de aparecer como equivalente aos impostos da Coroa e as dívidas públicas, principalmente entre particulares, que colocavam em cheque a estabilidade de um status quo na sociedade mineira. Temos como exemplo desse problema a representação da câmara de Vila Rica à rainha, também datada do ano de 1778 e que ressaltava as dificuldades em orquestrar os variados impostos que tinham por sua responsabilidade. Como podemos ver abaixo:

Este clamor Senhora é geral, e este País se acha muito decadente como se ve na diminuição do rendimento do quinto do oiro nas Casas da Fundação no abatimento de todos os ramos das rendas Reais, e do Comercio, e nas inumeráveis execuções que se fazem as particulares, e aos devedores da Real Fazenda, sem se conseguir o fim das mesmas por falta de licitantes dos bens penhorados por estarem como estão, exauridas as lavras de oiro, e impossibilitados os moradores desta Província pelos

18 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Representação da câmara de Vila Nova da Rainha para a rainha D. Maria I, reclamando dos abusos dos párocos pelas cobranças das conhecenças. 26/08/1778. (itálico meu)

19 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 136, doc. 70. Certidão: (cópia feita pelo senado da Câmara) –para o Procurador dos povos D. Francisco de Sales e Moraes. Trata-se de uma representação da Câmara de Sabará ao Visconde de Barbacena sobre a questão das conhecenças. 31/10/1788 (itálico meu).

empenhos de dividas, que tem contraído por este motivo, para o descobrimento de novas terras minerais, sem o qual não pode substituir esta Capitania.<sup>20</sup>

Notemos, no entanto, que esse artifício argumentativo fora utilizado pelos habitantes da capitania mineira durante todo o decorrer do século XVIII, sendo, inclusive, motivo de desconfiança pelas autoridades metropolitanas. Para o secretário de Estado, da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a queda da produção aurífera na capitania se deu devido ao um problema de fraude praticado por algumas autoridades da capitania e não pelo fato do esgotamento dos veios e muito menos pela deficiência nas técnicas de mineração<sup>21</sup>. Estudos mais recentes sobre a economia da capitania de Minas Gerais chegaram à conclusão de que apesar da crise aurífera, que realmente foi um fato, a economia desta capitania não esteve prejudicada, já que era, inclusive conhecida pelos próprios contemporâneos pela sua autossuficiência.<sup>22</sup> Como podemos tomar como exemplo as descrições de Joaquim José da Rocha em seu *Descrição Geografica Typografica, Historica e Politica da Capitania de Minas Gerais seu descobrimento, Estado Sivel e Politico e das Rendas Reaes* (1781). Ao tratar de Vila Rica descreve que esta é “abundante de viveres necessários para passar a vida e as terras produzem muita hortaliça como são couves, repolhos, cebolas que fertilizam todas as Minas” e também as “frutas se dão com abundancia principalmente os pêssegos, marmelos, laranjas e poazes”. Assim como a Vila do Príncipe onde se plantão “muito milho, feijão, arroz canas-de-açúcar que são os frutos que fertilizam as Minas e os lavradores ou Roceiros, não usam nas suas culturas outra planta”. Mas a principal região descrita pelo autor é a região da Comarca do Rio das Mortes (sul da capitania) onde a agricultura e pecuária tiveram maior investimento.<sup>23</sup> Como podemos ver:

Comarca do Rio das mortes, concorrem com mais abundancia para esta e as mais terras q tem faltas, todos os viveres por serem bastante abundantes de matos, em os quais fazem roças, e que plantão toda a qualidade de sementes, e por essa razão, e a grande produção que experimentam os lavradores ordinariamente não passão os preços de farinha, de milho, o de mandioca 600 reis feijão 450 reis aros 900 reis, o alqueire, toucinho a 1\$800 reis a arroba, queijos a 1200 reis a dúzia, os quais somente se fabricam na Comarca do Rio e Janeiro digo se fabricam na Comarca do Rio das mortes.<sup>24</sup>

20 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Requerimento da câmara de Vila Rica para a rainha D. Maria I, reclamando dos abusos dos párocos pelas cobranças das conhecenças. 05/12/1778 (itálico meu).

21 FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. cit., p. 210.

22 Ibidem, p. 209.

23 ROCHA, José Joaquim da. *Descrição Geografica Typografica, Historica e Politica da Capitania de Minas Gerais seu descobrimento, Estado Sivel e Politico e das Rendas Reaes*. (1781), p. 42.

24 Ibidem. p. 27-29.

A referência ao início do século e abundância econômica das minas também não pode deixar de ser lembrada pelas câmaras que, assim como, a alta dos preços dos artigos de primeira necessidade, como havia já sido apresentado pelo jesuíta Antonil em *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas* (1711). Segundo os representantes da câmara de Mariana, que também escreveram em 1788 para o governador da capitania, no começo das Minas havia uma necessidade maior dos párocos receberem as conhecenças anuais no valor de 300 réis para as despesas próprias e do pasto espiritual, pois “os gêneros de primeira necessidade (eram) muito mais caros, que atualmente, e a população naquele tempo muito menor”. Mas, segundo os mesmos representantes, “agora que esta (população) se tem aumentado em um grande número, restavam diminuir as Conhecenças visto que elas não são devidas mais do que para cômgrua sustentação dos Párocos”.<sup>25</sup> E “o decadente estado por moradores deste País não podem suportar [...gravame] tão excessivo que sendo bastante para destruir, e [...] as casas de maiores posses, só se dirige a [enriquecimento] aos Vigários, e a fazê-los poderosos para maior opressão seculares”.<sup>26</sup>

Reparemos, entretanto, que as documentações apresentadas até o momento tiveram origem em duas regiões específicas da capitania: a comarca do Rio das Velhas e a comarca de Vila Rica. Regiões essas que eram centros mineradores e que além de serem formadas por propriedades mistas de produção (mineração e agricultura), também possuíam grandes fábricas voltadas somente para a agricultura. Segundo Angelo Carrara, essas regiões próximas dos centros mineradores sofreram com a diminuição da produção agrícola justamente pelo fato de a sua fonte de demanda ter sido o abastecimento dessas regiões mineradoras.<sup>27</sup> Por outro lado, pegando uma documentação advinda de outra fonte, os párocos do bispado de Mariana, é possível notar que o argumento voltado à decadência das minas é corriqueiro para todas as regiões da capitania, inclusive aquelas do sul de minas que tinham a sua produção toda voltada para a agricultura de exportação para o Rio de Janeiro e as situadas na zona de fronteira: Pitangui, São José del Rei.<sup>28</sup>

25 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 136, doc. 70. Certidão (cópia feita pelo senado da Câmara de Mariana) para o Procurador dos povos D. Francisco de Sales e Moraes. Trata-se de uma representação da Câmara de Mariana ao Visconde de Barbacena sobre a questão das conhecenças. 09/12/1788.

26 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Representação da câmara da Vila de Pitangui para o rei D. José I, reclamando dos abusos dos párocos pelas cobranças das conhecenças. 31/12/1775, (italico meu).

27 CARRARA, Angelo Alves. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais 1674-1807*. Juíz de Fora: Editora UFJF, 2007, p. 241-243.

28 A gama de documentos dos párocos da qual me refiro faz parte do mesmo conjunto documental pesquisado por mim para analisar a questão das conhecenças. Com um total de 54 cartas, datados entre 1788 e 1790, essa documentação foi requerida pela rainha D. Maria I ao bispo de Mariana, D. Frei Domingos da Encarnação

No mesmo requerimento da câmara de Vila Rica, já apresentado acima, fica evidente o problema enfrentado pelos ricos em sustentar as despesas que possuíam com os seus escravos, que mesmo sem produzirem davam-lhes a despesa de pagar as suas conhecenças, pois, “os Povos gemem com este âmago, os Mineiros de avultadas fabricas de escravos muita parte por velhos, inúteis não dão [...] igualmente pagam, e assim serem vezados pelos [...] de uns anos se acumulavam de outros por lhe não permitir a pronta soluçam”. No mesmo documento, argumentavam os mesmos representantes “que aquela sustância, com que podiam aumentar as suas fabricas, e melhor extrair oiro que utilizando ao público, também faria mais [...] os Reais Direitos de V. Majestade”.<sup>29</sup>

O problema do pagamento da conhecenças para os escravos mostrou-se como um problema a mais para os mineiros e fazendeiros da capitania devido ao custo que se teria de acordo com o número. Levando em consideração que a capitania de Minas era a que tinha o maior plantel de escravos da colônia, tendo uma média urbana e rural girando em torno de 10 e 11 escravos por fazendeiro/mineiro, é possível constatar que se havia grande despesa se somar-se as conhecenças, o quinto e o dízimo.<sup>30</sup> Por outro lado, haviam também os negros-de-ganho para contrabalancear estas despesas.<sup>31</sup> Na representação da câmara de Pitangui demonstra-se a diferença de pagamento de conhecença em Minas daquilo que fica estipulado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, pois “escandaloso parece, que

Pontével para se obter uma noção maior do problema, pegando a extensão de todo o bispado de Mariana. Logo, temos documentos de todas as comarcas da capitania sob o ponto de vista dos párcos. Já que na documentação camarária só foi possível encontrar requerimentos das câmaras já mencionadas acima e do procurador dos Povos (este sim representando todos os moradores da capitania), tomei também como parâmetro de análise para o posicionamento dos fregueses de Minas fazer um exercício partindo do ponto de vista contrário à eles, mas que também ressalta essa a existência do argumento da decadência em outras regiões da capitania que não aquelas que faziam parte do centro de mineração.

- 29 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Requerimento da câmara de Vila Rica para a rainha D. Maria I, reclamando dos abusos dos párcos pelas cobranças das conhecenças. 05/12/1778.
- 30 REIS, Liana Maria. Crimes de escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Hucitec, 2008 p. 67; PAIVA, Eduardo França. Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001 p. 125, 130-133, 135, 140; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de. Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. Tese (doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996 p. 139. CARRARA, Angelo Alves Op. cit. p. 237. O quinto, assim como as conhecenças era cobrado de todos os grupos econômicos e baseava-se na taxa por escravo. Já o dízimo era cobrado apenas de grandes propriedades de produção agrícola para o mercado, ou seja, de cunho escravista.
- 31 REIS, Liana Maria. Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 72-73. Os negros-de-ganho inseriam-se no mercado urbano para realizar trabalhos adversos daqueles mandados pelo senhor e o excedente desse trabalho servia tanto para o sustento desse escravo como também rendia ao senhor.

pagando lá um Escravo de Conhecença 20 r haja de pagas nestas Minas 300 r”.<sup>32</sup> Nesse trecho aliás, fica muito evidente a questão do matrimônio entre escravos na capitania de Minas Gerais, visto que ao se referir ao valor das conhecenças de um escravo como 20 reis (ou 20 vinténs segundo as Constituições da Bahia) a câmara deixa transparecer um detalhe importante. Esse valor de conhecença apenas era atribuído aqueles que já haviam feito o sacramento da eucaristia, porém não haviam constituído matrimônio. Portanto, a partir desse trecho é possível evidenciar o quão complicado era a questão do matrimônio entre negros escravizados em Minas, já que esta valoração apresentada mostra como estava repercutido o ideário da reluta do matrimônio entre escravos pelos senhores.<sup>33</sup>

O mesmo problema apresentado com relação aos escravos também é posto com relação à família do senhor/fazendeiro/mineiro/roceiro. Lembremos o que foi apresentado no início desse artigo sobre o rol dos Confessados e Comungados. Podemos notar que um núcleo familiar podia ser composto por vários elementos, pois além do casal, seus filhos e escravos, poderiam ainda haver agregados, trabalhadores livres, parentes próximos, pajem. Ou seja, é possível que grande parte da população da fazenda ou fábrica ficasse sob a responsabilidade do senhor no que diz respeito às obrigações religiosas do período da Quaresma. No entanto, não é possível confirmarmos tal responsabilidade a partir da documentação aqui verificada, visto que não foi possível encontrar informações sobre outros núcleos dessa família colonial além dos já citados escravizados (adultos e crianças) e das esposas e filhos desses senhores. Como podemos notar a partir da representação da câmara da Vila da Candelária que também demonstrou o receio que tal taxaço das conhecenças provocava, permitindo que ocorresse “grave dano, e vexame dos lavradores”,<sup>34</sup> pois obrigava:

muitas vezes [...] os pobres fregueses atirarem os próprios [...] de suas mulheres sendo de algum valor [venderem] os animais precisos para a cultura das suas herdades e condução dos seus mantimentos para se redimirem com o seu produto da horrível pena da excomunhão maior que os ameaça por meio dos ministérios, ação de que usam os Párcos para cobrança dos seus benesses.<sup>35</sup>

32 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Representação da câmara da Vila de Pitangui para o rei D. José I, reclamando dos abusos dos párcos pelas cobranças das conhecenças. 31/12/1775.

33 FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 82-86.

34 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Representação da câmara da Vila Nossa Senhora da Candellaria para o rei D. José I, reclamando dos abusos dos párcos pelas cobranças das conhecenças. 04/05/1765.

35 Ibidem.

Vimos, portanto, que o problema da negação das conhecenças na capitania mineira girava em torno de princípios quantitativos e econômicos no que tange o custo tido com esta taxação em conjunção com as outras de cunho civil. Pelo menos no que diz respeito ao argumento da “decadência das minas”, além de representar sim uma queda na economia mineradora na segunda metade do século XVIII, como afirmou Angelo Carrara, também foi muito utilizado como um artifício argumentativo das elites locais, visto que era um discurso utilizado sobretudo nas regiões que não dependiam da mineração como fonte de renda.<sup>36</sup> Em vista disso, o discurso da decadência nas Minas sofreu mudanças do início do século XVIII até o seu final, partindo da ideia de decréscimo da produção para a ideia do crescente ônus tributário que se colocava sobre a população.<sup>37</sup> Essa nova feição coube muito bem para várias regiões da capitania, inclusive aquelas que não passavam por nenhuma crise econômica.

Ademais, para além da questão econômica claramente exposta nesses argumentos, proponho uma visão além para o caso das conhecenças. Uma interpretação que se aprofunda nas questões referentes ao poder local e a manutenção de um status quo desses povos de Minas, que na sua maioria eram representados pelos homens bons ou elite camarária. Lembrando que essa elite camarária poderia ser composta por várias camadas da sociedade mineira no que tange, além dos homens bons (se notabilizavam pela posse de propriedades e escravos), também os mercadores, comerciantes e produtores agrícolas.<sup>38</sup> Voltemos então para o segundo argumento dos povos demonstrado no início desse tópico: o da “cobiça” dos párocos.

Nos requerimentos das câmaras e do procurador dos povos das Minas, a má conduta e exemplo dos eclesiásticos mineiros é o segundo argumentado mais utilizado. Outro tema, inclusive, muito presente em muitos documentos do século XVIII em Minas.<sup>39</sup> Os eclesiásticos, mais especificamente os párocos que tinham cura de almas e que estavam mais em contato com a população, eram tidos como ambiciosos, sem virtude, simoníacos e cobiçosos. Problemas esses que para o Procurador dos Povos, somente a “pia determinação” da rainha D. Maria I “deveria fazer cessar os ambiciosos espíritos daqueles inumanos Párocos, porem como a ambição predomina nos seus corações continuam sem piedade na nefanda, e perniciosa cobrança das conhecenças”.<sup>40</sup>

36 CARRARA, Angelo Alves. Op. cit. p. 29.

37 SOUZA, Laura, de Mello. Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1986. pp. 33-40.

38 FURTADO, Júnia Ferreira. Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 217-222.

39 FONSECA, Cláudia Damasceno. Op. cit. p. 101.

40 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 134, doc. 60. Requerimento do procurador geral dos povos de Minas, D. Francisco de Sales e Moraes, à rainha D. Maria I,

Num primeiro momento, é possível interpretar a postura do procurador pela intervenção da rainha como um artifício de controlar ou até proibir a cobrança das conhecenças o que poderia significar para o mesmo não só o findar da indignação dos Povos das Minas, mas sobretudo um modo de remediar a postura desses párocos, livrando-os da decadência espiritual.

Para além dos reclames voltados à taxação desse emolumento eclesiástico, houve também, nesses mesmos requerimentos, denúncias da conduta dos párocos com relação ao abuso de poder espiritual. O que fez com que os moradores da vila de Pitangui denunciassem, desse modo, a “violência do Direito Divino, e Régio, sem notável preção dos Povos multiplicados pleitos, [...] Escândalos que nascem da sempre notada cobiça dos Eclesiásticos”.<sup>41</sup> Essa conduta repressiva, segundo os paroquianos, causava-lhes constrangimentos diante da comunidade em que viviam, já que, segundo eles, não conseguiam arcar com as demandas taxativas, e ainda assim viam-se em processos judiciais que, na maioria das vezes, eram perdidos para os párocos. Foi o que argumentou o desembargador e professo da Ordem de Cristo, Luis Ferreira de Araujo e Azevedo, à rainha D. Maria I ao tratar dos desentendimentos entre fregueses e eclesiásticos, esses que não falhavam em cobrá-los e os fazerem “constrangidos das severas repreensões, e descomposturas que sem caridade nem atenção a mais conhecida miséria recebem as ditas conhecenças para as consumirem em ações vaidosas, e improprias dos seus ministérios”.<sup>42</sup>

Para melhor analisar esses trechos seria necessário nos voltarmos para a estrutura territorial do bispado de Mariana e para as noções de hierarquia eclesiástica da Igreja católica. Com relação ao primeiro ponto, seria relevante para essa análise esboçarmos a questão da capilaridade instalada na formação estrutural territorial do bispado de Mariana. Na segunda metade do século XVIII esse bispado já estava dividido em 54 freguesias, sendo que a sua grande maioria já se encontrava colada (o pároco responsável tinha direito à cõngrua da Real Fazenda). Essas freguesias situavam-se em regiões variadas entre regiões mais urbanizadas e

pedindo a modificação da cobrança das conhecenças. 26/06/1790. No entanto, deve-se levar em consideração que tais interesses poderiam não ser unânimes, já que era notável também as dificuldades enfrentadas por esse corpo de eclesiásticos, que enfrentava um sistema falho de distribuição das cõngruas reais, para manter a manutenção das igrejas e seus subordinados, como também fazer o papel de caridade, distribuindo comida e dando abrigo aos desamparados.

41 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 129, doc. 40. Representação da câmara da Vila de Pitangui para o rei D. José I, reclamando dos abusos dos párocos pelas cobranças das conhecenças. 31/12/1775.

42 Portugal, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil-Minas Gerais, AHU\_CU\_011, cx. 134, doc. 60. Atestado do desembargador e professo da Ordem de Christo, Luis Ferreira de Araujo e Azevedo, à rainha D. Maria I, informando sobre as repressões feitas pelos párocos e sobre a idoneidade do procurador dos povos, Dom Francisco Salles e Moraes. Vila de São João 01/11/1789.

regiões mais ruralizadas. Isso variava se essa freguesia estava situada em uma vila ou arraial, por exemplo. Devido à extensão territorial do bispado via-se como necessária a ereção de capelas, já que o número de matrizes das freguesias não conseguia alcançar todos os fiéis. Na grande maioria das vezes, as capelas eram eretas nas regiões mais ruralizadas onde a grande distância entre as fazendas, e das fazendas para as matrizes da sua jurisdição dificultava tanto a junção dos fiéis no centro da freguesia quanto impossibilitava ao pároco se responsabilizar por capelas tão distantes umas das outras e também pelo fato de serem muitas.

E é aí que adentramos na parte da hierarquia da Igreja. Na formação crescente do esquema de hierarquia, os capelães, que eram responsáveis pelas inúmeras capelas espalhadas pelo bispado, eram subordinados aos párocos (responsáveis pelas igrejas matrizes de cada freguesia). Estes, por sua vez respondia ao vigário da vara, que respondia ao vigário geral, e assim por diante, até chegar ao bispo (cabeça que regia o corpo do bispado). A partir daí aparece-nos dois problemas relevantes que podem elucidar a questão dos conflitos relacionados às conhecenças: a ereção de capelas “particulares”<sup>43</sup> e as ordens terceiras e irmandades.

De acordo com Claudia Damasceno Fonseca, a ereção de capelas particulares ocorria principalmente em áreas de fazendas aonde o fazendeiro sedia parte da sua terra para a construção do templo e ainda financiava seus aparatos. A jurisdição dessa capela não perdia, por esse fato, a sua subordinação ao bispo, mas de certo modo, configurava uma relação de poder para aqueles que financiavam a sua fundação, fazendo com que esses se tornassem padroeiros da capela e obtivessem honrarias no culto. Esses fatores não só configuravam um cenário de importância econômica para a região da fazenda, já que atraía população para esse centro, como também atribuía maior poder de ação ao fazendeiro responsável pela ereção da capela.<sup>44</sup> Essa configuração de poder local causava, de certo modo, conflitos de jurisdição com relação à hierarquia da Igreja, e principalmente com relação a jurisdição do pároco responsável pela freguesia na qual as capelas “particulares” se encontravam. Conflitos esses que envolviam tanto questões relacionadas ao culto, procissões e festas de santo, quanto às questões relacionadas às contribuições de pés-de-altar, emolumentos sacramentais (enterros, missas para entes falecidos, e etc.) e as conhecenças. E é nesse ponto que conseguimos encaixar as irmandades e ordens terceiras.

Com o número totalizado entre aproximadamente 322 irmandades e ordens terceiras em todo o bispado de Mariana, essas instituições possuíam um grande campo de atuação

43 Faço uso de termo para diferenciar das igrejas que eram construídas à mando do bispo, mas o fato de as capelas terem sido financiadas por particulares não lhes retirava da jurisdição do bispado onde elas se encontravam.

44 FONSECA, Claudia Damasceno. Op. cit. p. III, 114-115.

dentro da sociedade colonial, mas principalmente na sociedade mineira onde foi proibida a entrada de ordens regulares. Apresentada pelo pesquisador Caio Cesar Boschi como “famílias artificiais”, as irmandades e ordens terceiras objetivavam satisfazer as necessidades espirituais e até materiais de determinados grupos sociais, assim como também contribuía para a manutenção de um status social e de pertencimento a um determinado grupo. E assim como os fazendeiros apresentados acima, as irmandades também eram responsáveis pela contratação de religiosos e pela construção de seus templos e ermidas (quando essas irmandades se encontravam dentro de matrizes).<sup>45</sup> O fato é que, grande parte das vezes, os fazendeiros financiadores e as irmandades e ordens terceiras possuíam uma ligação, ou seja, a fundação de uma capela em uma determinada fazenda poderia configurar-se em uma irmandade ou ordem terceira. Uma das teses propostas por Boschi reflete a ligação do surgimento da irmandades e ordens terceiras com o aumento da fiscalização da capitania de Minas Gerais. Esse “espírito associacionista”<sup>46</sup> que acompanharia vários grupos da população mineira durante todo o século XVIII carregava consigo vários significados e definições sociais, fazendo com que esta sociedade já bastante hierarquizada se organizasse em grupos de afinidade social, como por exemplo: as irmandades de negros de Nossa Senhora do Rosário, as de ricos com o Santíssimo Sacramento, as ordens terceiras de Nossa Senhora do Carmo e de São Francisco, as arquiconfrarias dos pardos, as irmandades dos trabalhadores mecânicos, e assim por diante.<sup>47</sup>

Essa capilarização da malha eclesiástica poderia ser vista como uma força auxiliar ou complementar da Igreja católica dentro da capitania mineira. Por outro lado, a formação de núcleos sociais individualizados mostrava-se como uma preocupação a mais para as autoridades civis e religiosas. Foi isso que afirmou o quarto bispo de Mariana, em resposta a um requerimento para ereção de uma capela para a ordem terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica, referindo-se aos muitos pleitos que as ordens terceiras e irmandades provocam na comunidade, não excluindo, de todo modo, a importância da existência dessas ordens. Como podemos ver abaixo:

As Ordens Terceiras por estas terras quase que pretendem semelhantes isenções as dos regulares de que receberão a Comissão e Instituto. Em nada querem estar sujeitos aos Párcos: Não os admitem nas suas Capelas em função alguma do seu ofício. Os seus comissários são os únicos que aí usam a Estola, cantão as missas nas Festas, presidem, elevam o Santíssimo nas Procissões, acompanham os Irmãos defuntos à sepultura, e lhes fazem as encomendações e ofícios. Querem que as sepulturas nas suas capelas sejam só para os seus Irmãos e livres de todo o emolumento das fabricas das Matrizes, que não tem outra cousa de que se subsistam. Querem a seu arbítrio expor o Santíssimo, colocar imagens

45 BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. São Paulo: Editora Ática, 1986. p. 2, 12.

46 Ibidem. p. 31.

47 Ibidem. p. 19-21.

no seus altares e sair com procissões publicas as vezes, que lhes parecer, e por fim serem isentos de dar contas entre um e outro Juízo Secular, e Eclesiástico [...] se dividem entre si, e com as Irmandades com muitos pleitos e discórdias, que sem efeito pretendem evitar não admitindo à sua sociedade mais que uma certa qualidade de pessoas. As ordens só admitem os brancos e parte tem sua distinta confraria. Os pretos dividem-se em muitos. Se a pretendida devoção prevenir e continuar como até agora, isenta de semelhantes desordens e inconvenientes, não descubro cousa em que deixe de ser muito útil a ereção.<sup>48</sup>

Podemos notar a partir dessa citação que existiam contendias de cunho jurisdicional entre os leigos que faziam parte das irmandades, seus capelães particulares e os párocos, que em tese eram responsáveis pela administração dos cultos, igrejas e ermidas (estando elas inseridas dentro da matriz ou não). Esses atritos que diziam respeito à liberdade de culto, festas, procissões, enterros e outras cerimônias de cunho religioso, mais especificamente voltadas para o santo padroeiro da irmandade, dizem muito sobre a manutenção dos poderes locais na capitania mineira em contraposição aquilo que poderíamos chamar de poder central da coroa portuguesa, representada pela hierarquia da Igreja, os párocos e o bispo. Não se trata necessariamente de uma negação da Igreja em seu formato mais centralizador, ou melhor dizendo, não se trata de negar a legitimidade do poder central que o bispo possuía no bispado, mas sim da formação de núcleos locais de setores da sociedade mineira (dos mais ricos aos mais pobres e escravizados) que por meio das irmandades e ordens terceiras conseguiam construir sua autonomia, representatividade e poder. Ao passo que, diante da hierarquia tridentina católica essa representatividade local se perdia.

A partir disso, torna-se necessário ressaltar alguns números sobre a sustentação das irmandades e ordens terceiras na capitania de Minas Gerais para termos uma melhor visão do problema aqui proposto. Durante todo o século XVIII, segundo Aguiar, as despesas das irmandades e ordens terceiras na capitania mineira tiveram concentração em alguns fatores como: missas, obras, capelão, culto e festas. Dentre esses, o ponto que menos exigia gasto dessas instituições eram as missas, com algumas exceções (por exemplo, a irmandade do Santíssimo Sacramento de Vila Rica). E o que mais proporcionava rendimento para essas irmandades eram, em primeiro lugar, os enterros e, em segundo lugar, a contribuição de particulares, ou seja, os leigos.<sup>49</sup>

48 ANTT. Ordem de Cristo, Padroado do Brasil, maço 5 (bispado de Mariana). Requerimento da Ordem Terceira de São Francisco de Paulo de Vila Rica para ereção de uma capela, 1788, (itálico meu).

49 AGUIAR, Marcos Magalhães de. Solidariedades festivas e vida confrarial: festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial. In: JANCSÓ, István. e KANTOR, Íris. Festa e sociedade na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, p. 362-364 e 373-376.

Por fim, tomo como um ponto de análise para a questão do argumento da “cobiça dos eclesiásticos”, seria possível tomar a negação do pagamento das conhecenças aos párocos como uma espécie de negação desses fregueses à hierarquia centralizadora da Igreja. Visto que seus investimentos nas irmandades e ordens terceiras eram tidos como prioridades, pois elas tinham como característica, como afirmou Boschi, o “compromisso, envolvimento e a participação ativa” dos seus associados,<sup>50</sup> proporcionando-lhes a configuração de autonomia e poderes locais.

Para além das contestações antifiscais que inundaram a colônia e em especial a capitania de Minas Gerais, as contestações em torno das conhecenças demonstravam não só um descontentamento com relação à fiscalidade da colônia, à sensação de abandono e tratamento desigual em comparação com os súditos da metrópole,<sup>51</sup> mas sobretudo nutria um conjunto de identidades, representatividades e poderes locais que, sob o título de Povos de Minas, buscavam uma maior autonomia diante da centralização da Igreja católica que, por sua vez, trabalhava em consonância com as políticas de Estado da Coroa em busca de unidade religiosa e estabilidade social.

50 BOSCHI, Caio Cesar. Op. cit., p. 15.

51 FIGUEIREDO, Luciano Raposo de. Op. cit., p. 254, 287.